

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO № 32-CONSUP/IFAM, de 30 de julho de 2020.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23443.004347/2020-70 à apreciação do Conselho Superior do IFAM – Minuta de Convênio entre a COELMATIC S.A o IFAM e a FAEPI;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Jaime Cavalcante Alves como relator da matéria objeto do processo acima mencionado que constou na alínea (b) do item 1.4.1.11 da Pauta da 47ª reunião ordinária do CONSUP, realizada remotamente no dia 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Relator, pela aprovação do Processo nº 23443.005675/2020-93 que regulamenta o convênio entre a COELMATIC S.A. e o Instituto Federal do Amazonas – IFAM, intermediada pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização - FAEPI, sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros presentes, a matéria foi aprovada pela maioria de votos, em sessão remota da 47º Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 24 de julho de 2020, de acordo com o Parecer do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e a Recomendação nº 20-CONSEPE/IFAM, de 03 de julho de 2020.

RESOLVE:

I- Autorizar a celebração do Convênio entre a COELMATIC S.A e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Interiorização – FAEPI, processo nº 23443.004347/2020-70, com fundamento legal previstos nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 8.387/1991, Decreto nº 6.008/2006, Resolução nº 71/2016, da SUFRAMA, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e, PARECER nº 00054/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, datado de 12 de março de 2020.

 $\hspace{-0.1cm}$ Validar os efeitos da Resolução nº 08-CONSUP/IFAM, de 19 de março de 2020, até a presente data.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor do IFAM

Presidente do Conselho Superior